

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – PROFÁGUA POLO UTFPR

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

- Art. 1 O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - *Campus* Campo Mourão, denominado de ProfÁgua Polo UTFPR, oferece curso de Mestrado Profissional na área de Ciências Ambientais.
- Art. 2 Os objetivos do Programa são:
- I. Capacitar profissionais para a geração e aplicação de conhecimentos científicos na execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento, ensino e extensão, visando a solução de problemas ou a proposição de inovações tecnológicas para atender demandas da sociedade e do mercado de trabalho em temas concernentes aos recursos hídricos;
 - II. Proporcionar uma formação teórica e prática aos profissionais da área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com o intuito de melhor qualificá-los para lidar com os problemas associados às questões mais complexas da gestão e regulação das águas no País.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

- Art. 3 O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente e Pesquisador Visitante (DV), definidas de acordo com a CAPES.

Art. 4 O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Art. 5 Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.

Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Art. 6 Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7 O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8 O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9 As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10 O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrar disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

Art. 11 O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.

Art. 12 O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.

Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 13 O Docente Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica, desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 14 O Docente Pesquisador deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:

- I. Participar de projeto de pesquisa;
- II. Eventualmente, ministrar disciplina;
- III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;

IV. Coorientar aluno do Programa.

Art. 15 Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16 O Curso de Mestrado Profissional ofertado pelo Programa é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* Campo Mourão.

Art. 17 O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento dos *Campi* da UTFPR.

§1 O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicação Exclusiva (DE).

§2 O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§3 O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

Art. 18 As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais e do ProfÁgua, este Regulamento e as disposições colegiadas.

Art. 19 O Colegiado é composto pelo Coordenador, seu presidente, pelo Vice-Coordenador (Coordenador Substituto), pela Representação de todos os Docentes e por uma Representação Discente.

§1 A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica.

§2 A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

- §3 O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do *Campus* sede do Programa.
- §4 As eleições para a Representação Docente e Representação Discente devem assegurar suplentes.

Art. 20 As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

- §1 O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.
- §2 O Presidente tem apenas o voto de qualidade.
- §3 O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.
- §4 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.
- §5 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.
- §6 A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.
- §7 As reuniões ordinárias do Colegiado são realizadas conforme calendário fixado pelo Presidente no início de cada ano.
- §8 A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.
- §9 As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.
- §10 Qualquer proposta de Instrução Normativa ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.
- §11 A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.
- §12 A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 21 Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Coordenar Editais de Processo de Seleção Local;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX. Homologar Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados;
- X. Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Trabalhos de Conclusão de Curso homologados;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- XVI. Propor ao colegiado a criação de comissões permanentes e/ou temporárias, quando necessárias;
- XVII. Tomar todas as providências necessárias para garantir ao programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação.

Art. 22 Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador.

Art. 23 Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;

- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Propor, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.

Art. 24 O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões nomeadas em portaria da Direção-Geral do *Campus* sede do Programa:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Art. 25 A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

- I. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- II. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- III. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- IV. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 26 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:

- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;
- III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto Sensu* da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 27 O Processo de Seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:

- I. O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
- II. Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
- III. As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.

Art. 28 O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.

Art. 29 Os alunos são classificados na categoria de Aluno Regular.

- §1 A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.

- Art. 30 O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.
- Parágrafo Único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.
- Art. 31 A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.
- Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.
- Art. 32 O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.
- Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.
- Art. 33 O curso de mestrado tem duração mínima de doze meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.
- Art. 34 O curso de mestrado profissional deverá ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com duração máxima de trinta meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.
- Art. 35 Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, a qual deve ser realizada

no prazo de até seis meses, contatos a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha concluído o Trabalho de Conclusão de Curso, atestado pelo Orientador;
- III. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

REGIME ACADÊMICO

Art. 36 A estrutura curricular do curso de mestrado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, além de outras atividades definidas neste regulamento.

- §1 As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;
- §2 O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas conforme resolução específica;
- §3 As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

Art. 37 O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 38 O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o término do primeiro semestre letivo após a matrícula.

- §1 O Orientador é definido pelo Colegiado.

- §2 No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.
- §3 O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

Art. 39 As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.

- §1 A categoria Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação *Stricto Sensu* de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.
- §2 O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.
- §3 O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.

Art. 40 O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

- §1 O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.
- §2 Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.
- §3 O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.

Art. 41 A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Um crédito equivale a quinze horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 42 O aluno deve integralizar 96 (noventa e seis) créditos em disciplinas, atividades complementares e pela defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

- §1 O aluno deve integralizar no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 16 (dezesesseis) créditos em outras atividades complementares e 52 (cinquenta e dois) créditos pela defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- §2 O aluno deve integralizar os créditos em disciplinas em até 17 (dezesete) meses contados a partir da sua condição de aluno regular;
- §3 As atividades complementares, entendidas como outras atividades acadêmicas/técnicas de caráter didático, técnico-científico, cultural e científico, são definidas em resolução específica;
- §4 O aluno deve integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas no Programa;
- §5 O aluno pode aproveitar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas obtidos em programas credenciados pela CAPES, desde que com aprovação mínima de conceito B, avaliado pela respectiva área de concentração e aprovado pelo Colegiado do ProfÁgua Polo UTFPR;
- §6 Caso o aluno desligado do Programa seja classificado em novo processo de seleção, o mesmo pode aproveitar todos os créditos em disciplinas realizados no ProfÁgua na época do desligamento, sendo “B” o conceito mínimo em disciplinas para respectivo aproveitamento.

Art. 43 O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;
- IV. D - Insuficiente;
- V. E - Desistente;
- VI. I - Incompleto.

- §1 O aluno tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).
- §2 O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina.

- Art. 44 O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n (V_i \cdot C_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde Vi é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, Ci é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

- Art. 45 O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.
- Art. 46 O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.
- Art. 47 O aluno do curso de mestrado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de mestre em até 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 48 O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.
- §1 O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.
- §2 O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.
- §3 O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.
- Art. 49 O aluno pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Colegiado do curso.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 50 O desligamento de aluno ocorre nos seguintes casos:

- I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);
- II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
- III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- IV. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- VI. Se o aluno reprovar duas vezes na mesma disciplina;
- VII. Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado;
- VIII. Se o aluno tiver desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa, segundo critérios adicionais estabelecidos pelo Regulamento do Programa, devendo cada situação ser analisada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art. 35.

Art. 51 O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos nacionalmente.

- §1 O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro semestre letivo do curso.
- §2 Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.
- §3 Para validação de créditos referente ao Mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve possuir visto do Consulado ou Embaixada

Brasileira sediada no país de emissão do diploma, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.

- §4 Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS ACADÊMICOS

- Art. 52 O título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo respectivo curso.

Parágrafo Único No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

- Art. 53 Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos no Regulamento do Programa;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;
- IV. Ser aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

- Art. 54 O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, em um dos formatos:

- I. Dissertação, conforme normas da UTFPR;
- II. Coletânea de artigos científicos segundo resolução normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Livro publicado por editora, produção técnica e tecnológica, artística ou cultural, devidamente documentada;

- §1 Os critérios de cumprimento do Art. 53 devem constar em resolução específica.

§2 O Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em inglês deve conter um resumo em português.

Art. 55 O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1 Os membros poderão participar da defesa à distância, sendo limitado somente a um membro.

§2 A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.

§3 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4 O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.

§5 O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§6 A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

§7 A data, local e horário da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é comunicado ao aluno e ao Programa pelo Orientador.

Art. 56 A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares.

§1 Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§2 O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3 Excluído o Presidente, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.

§4 Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§5 Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no Trabalho de Conclusão de Curso e na Ata de Defesa.

- §6 A Comissão Examinadora deverá possuir membros suplentes para no mínimo metade dos membros titulares.
- §7 A constituição da Comissão Examinadora é comunicada oficialmente ao aluno pelo Orientador.

Art. 57 O Trabalho de Conclusão de Curso é considerado “Aprovado”, “Aprovado com Restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1 No caso do trabalho ser “Aprovado”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;
- II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 30 (trinta) dias;
- III. O Orientador deve atestar a versão final.

§2 No caso do trabalho ser “Aprovado com Restrições”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 60 (sessenta) dias.
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
- V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3 O Trabalho de Conclusão de Curso será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

§4 No caso do trabalho ser “Reprovado”, o aluno pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do orientador e respeitada a duração máxima do curso e a condição prevista no Art. 35.

Art. 58 A homologação do Trabalho de Conclusão de Curso é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
- II. Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;
- III. Termo de Aprovação do membro à distância;
- IV. Cópia física e digital da versão final;
- V. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 59 O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII COTUTELA

Art. 60 O Programa pode aceitar aluno de mestrado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 61 A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

Parágrafo Único O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 62 A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 63 Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.
- Art. 64 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e divulgação no site do programa ProfÁgua Polo UTFPR.